

**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS
ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

A Secretária-geral do TARF da Secretaria de Estado da Fazenda, Sr.^a Ana Kátia Nascimento da Paz Sarmento, torna pública a data de julgamento dos recursos abaixo, a ocorrer por meio de VIDEOCONFERÊNCIA, conforme Instrução Normativa SEFA n. 004/2021, de 16/03/2021, na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 05/07/2023, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 20.247, AINF n.º 032016510010878-5, contribuinte MB MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, Insc. Estadual n.º 15.147.510-5, advogado: KARINA CASTRO, OAB/PA-28358; Em 05/07/2023, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 20.363, AINF n.º 092019510000157-7, contribuinte JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, Insc. Estadual n.º 15.321.438-4; Em 05/07/2023, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 20.501, AINF n.º 812022510003414-7, contribuinte MERCÚRIO ALIMENTOS S/A, Insc. Estadual n.º 15.341.486-3; Em 05/07/2023, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 20.509, AINF n.º 812022510003742-1, contribuinte MERCÚRIO ALIMENTOS S/A, Insc. Estadual n.º 15.341.957-1.

Protocolo: 956606**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011, DE 28 DE JUNHO DE 2023**

Estabelece os procedimentos e critérios que devem ser observados pela Central de Monitoramento e Operações de Trânsito (CeMOTran), nas atividades desenvolvidas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 138 da Constituição Estadual e o inciso II do art. 6º do Decreto nº 1.604, de 18 de abril de 2005, e

Considerando a necessidade de aperfeiçoar o monitoramento e controle das mercadorias em trânsito, a partir da emissão de Documentos Fiscais Eletrônicos (DFe), em convergência com as peculiaridades regionais, RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos e critérios a serem observados pela Central de Monitoramento e Operações de Trânsito (CeMOTran), considerando os Documentos Fiscais Eletrônicos (DF-e) registrados por sistema integrador de documentos fiscais eletrônicos das Administrações Tributárias e aqueles nos quais o Estado do Pará conste como origem, destino, carregamento, descarregamento ou percurso.

Art. 2º SA atividade de monitoramento fiscal consiste no controle da compatibilidade entre o documento fiscal emitido e as normas tributárias vigentes, de forma a prevenir desvios no cumprimento da legislação tributária deste Estado.

Art. 3º SA Central de Monitoramento de Mercadorias em Trânsito deverá rastrear o trânsito de mercadorias por quaisquer modais, através da análise de documentos fiscais eletrônicos, nos seguintes casos:

I - na circulação de mercadorias ou na prestação de serviço de transporte, em operações interestaduais ou internas;

II - em operações ou prestações interestaduais com passagem ou percurso neste Estado;

III - na circulação de mercadorias entre recintos alfandegados ou entre o recinto alfandegado e o destino final.

Art. 4º SA ações de monitoramento fiscal serão planejadas segundo critérios objetivos de relevância e risco fiscal, podendo a CeMOTran utilizar-se, sempre que possível, de soluções tecnológicas de mineração e análise de dados.

Art. 5º SDentre os critérios de relevância e risco fiscal, deverão ser observados:

I - o valor e o volume de operações em relação ao porte do destinatário de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) localizado neste Estado;

II - o segmento comercial com comportamento de risco;

III - se as operações ou prestações estão acobertadas por documentos fiscais idôneos;

IV - se a circulação de recursos minerais está sendo realizada por empresas que possuem licenças ambientais expedidas pelo órgão competente e seu transporte efetuado por pessoa física ou jurídica autorizada ao transporte de carga perigosa;

V - se a circulação de recursos animais está acompanhada de Guia de Trânsito Animal (GTA) válida;

VI - se a circulação de recursos vegetais está acompanhada de Autorização para Exploração Florestal expedida por órgão competente ou Declaração de Corte e Colheita (DCC), devidamente formalizada junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS);

VII - a situação fiscal ou cadastral do contribuinte;

VIII - a compatibilidade das informações fiscais constantes no documento fiscal emitido com a operação ou prestação praticada;

IX - as irregularidades nas operações ou prestações realizadas pelos contribuintes na internalização de mercadorias;

X - o histórico de risco do participante da operação ou prestação de serviço de transporte de interesse do Estado do Pará, tais como o transportador, o motorista, o emitente ou o destinatário do documento fiscal eletrônico;

XI - quando o transporte for aquaviário, se a embarcação cumpre os requisitos impostos pela Marinha do Brasil, tais como a obrigatoriedade de uso do AIS (Automatic Information System);

XII - outros critérios que a CeMOTran julgar relevantes.

Art. 6º Verificadas inconsistências ou indícios de irregularidade nas informações constantes no documento fiscal, a CeMOTran comunicará, via memorando, as unidades da Secretaria de Estado da Fazenda competente para a adoção dos procedimentos devidos.

Art. 7º A Central de Monitoramento e Operações de Trânsito (CeMOTran) proporá à Diretoria de Fiscalização a realização de plano de ação integrada

de fiscalização de trânsito sempre que constatadas operações estruturadas de simulações, fraudes ou sonegação fiscal.

Art. 8º Visando desenvolver ambiente de compartilhamento de informações entre Órgãos e Secretarias em âmbito federal, estadual ou municipal, incluindo agências ou órgãos responsáveis pela regulação de transportes, poderá ser proposta celebração de convênios, protocolos ou instruções normativas conjuntas.

Art. 9º Esta instrução normativa entra vigor na data de sua publicação.

Lourival de Barros Barbalho Junior

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo: 956424**PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS – CAT**

Portaria n.º 202301000659 de 28/06/2023 -

Proc n.º 002023730004230/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovaado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Valdir Brito Gomes – CPF: 735.998.082-87

Marca: VW/POLO TRACK MA 1.0, FLEX Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º 202301000661 de 28/06/2023 -

Proc n.º 002023730004333/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovaado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Ana Adma Raiol Gerhardt – CPF: 122.190.022-68

Marca: CHEVROLET/ONIX 1.0MT LT PLUS SEDAN Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º 202301000663 de 28/06/2023 -

Proc n.º 002023730004446/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovaado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Valcir Jose da Graca Monteiro – CPF: 265.612.392-53

Marca: CHEV/ONIX PLUS 10MT LT2 ECONOFLEX Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º 202301000655 de 28/06/2023 -

Proc n.º 102023730001022/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovaado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Eldenir Pereira de Almeida – CPF: 367.052.762-15

Marca: VW/T CROSS TSI 1.0 200 4 PTS Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º 202301000657 de 28/06/2023 -

Proc n.º 002023730004349/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovaado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Marco Antonio de Oliveira – CPF: 221.611.122-87

Marca: VW/VIRTUS TSI MANUAL NOVO Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT

Portaria n.º 202304003864, de 28/06/2023 -

Proc n.º 2023730004368/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Edson Nascimento Modesto – CPF: 578.524.642-20

Marca/Tipo/Chassi

TOYOTA/YARIS SA XS 15CNT/Pas/Automovel/9BRBC9F37L8096925

Portaria n.º 202304003866, de 28/06/2023 -

Proc n.º 2023730004352/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Michel Antunes de Souza Carneiro – CPF: 629.449.082-00

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/PRISMA 1.4AT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69R0FG456644

Portaria n.º 202304003868, de 28/06/2023 -

Proc n.º 2023730004353/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jair Pereira de Oliveira – CPF: 213.570.992-15

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/WEEKEND ATTRACTIVE/Pas/Automovel/9BD37412UG5091612

Portaria n.º 202304003870, de 28/06/2023 -

Proc n.º 2023730004358/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Gersa Monteiro Cardoso – CPF: 218.203.412-91

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4/Pas/Automovel/9BD135019F2271386

Portaria n.º 202304003872, de 28/06/2023 -

Proc n.º 2023730004350/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Manoel José de Sousa – CPF: 044.080.472-87

Marca/Tipo/Chassi

TOYOTA/YARIS SD XL 15 AT/Pas/Automovel/9BRBC9F39K8046008

Portaria n.º 202304003874, de 28/06/2023 -

Proc n.º 2023730004389/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Raimundo Juarez da Costa Barreto – CPF: 083.419.232-20

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/ONIX PLUS 10TMT LTZ/Pas/Automovel/9BGEN69H0LG241016